

### 7.1- PERFIL DOS IDOSOS:

| Condição:       | Descrição – RDC 283/2005 – ANVISA                                                                                                                                                                 | Numero de idoso |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Grau I</b>   | Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;                                                                                                                      | 13              |
| <b>Grau II</b>  | Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; | 08              |
| <b>Grau III</b> | Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.                                                     | 4               |

Obs.: o número de idosos por grau de dependência é variável, de acordo com exames médicos periódicos.

### 7.2- DIRETRIZES DO SERVIÇO:

O Serviço deverá ser operacionalizado conforme descrição neste documento e:

Tipificação Nacional (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009);

Resolução da Anvisa – RDC 283 / 2005 ;

Estatuto do idoso;

Demais orientações durante as supervisões pela SMAS;

I-Legislações relacionadas ao Idoso e ao Serviço que vierem a ser instituídas.

II. Conforme art. 35 do Estatuto do idoso a Entidade deverá firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada e é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade que conforme § 2º não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

III. A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

- Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;